

LEI MUNICIPAL N° 5257

Autoriza doação de área à Loja Peregrinos da Fraternidade - N° 158.

AYLTON MAGALHÕES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Município autorizado a transferir, mediante escritura pública de doação, à Loja Peregrinos da Fraternidade - N° 158, filiada à Grande Loja Maçônica do Estado do Rio Grande do Sul, com sede provisória à rua Barro de Antonina, n° 360, nesta cidade, um terreno urbano com área total de 480,00m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados), situada na rua Lourival Vargas, lado ímpar, distante 87,50m da esquina com a rua Arnaldo Graeff, na Vila Rica, nesta cidade, no setor 06, lote 10, Quadra E, lote 11, do loteamento, com as seguintes confrontações: NORTE: 12,00m com a rua Lourival Vargas; SUL-12,00m com Célio Brandt, lote 23; LESTE: 40,00m com Centro Comunitário da Vila Rica, lote 06, OESTE: 40,00 com Valdomiro Faht, lote 07, conforme Memorial Descritivo e Mapa de Localização que são partes integrantes da presente Lei.

Parágrafo único - A doação prevista será efetuada com cláusula específica na escritura de doação constando de que o bem fica gravado com cláusula de "inaliabilidade e impenhorabilidade do imóvel a terceiros".

Art. 2° - Serno de responsabilidade da Donataria as despesas decorrentes da Escritura, dos Impostos de Transmissão de Bens Imóveis e Registro em Cartório.

Art. 3° - O imóvel doado terá fim específico de construção da sede da entidade e uso para sua finalidade.

Art. 4° - Ocorrendo extinção, dissolução ou encerramento das atividades da entidade donataria, ou mesmo uso diverso ao estabelecido na exposição de motivos do Projeto, este imóvel deverá reverter ao Patrimônio do Município inclusive com as benfeitorias ali realizadas, sem ônus aos cofres públicos, mediante reversão do processo de doação.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 29 DE DEZEMBRO DE 1998.

a) AYLTON MAGALHÕES
Prefeito Municipal

a) IZABEL I. DENICOLI DA COSTA
Sec. Mun. Administração